



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Atribui a título excepcional ao Engenheiro Agrónomo Calisto António Laurinda Bias, a categoria de especialista de 2.ª

Determina a nomeação de José Pacheco para o cargo de presidente do Conselho de Administração do Instituto de Cereais de Moçambique.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 78/94:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Alves Saraiva.

Ministério da Justiça:

Despacho:

Nomeia Joaquim Domingos e Ussene Ussemanc Magane para exercerem as funções de notário e ajudante do notário, respectivamente.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 79/94:

Extingue a disciplina de Matemática nos «currículos» dos Cursos de Português e História/Geografia dos Institutos Médicos Pedagógicos.

Ministério da Indústria e Energia:

Diploma Ministerial n.º 80/94:

Fixa novos preços de venda dos derivados do petróleo.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de Dullabh Rama Molelu, Vallabh Rama, Harillal Rama e Daya Vallabh Rama na firma Dulabram & Companhia, Limitada.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 81/94:

Emite e põe em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «PLANTAS MEDICINAIS».

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do § 5, alínea b) da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo a título excepcional ao Engenheiro Agrónomo Calisto António Laurinda Bias, a categoria de especialista de 2.ª

Maputo, 14 de Março de 1994. — O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo.

(Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, 2.ª série, n.º 15, de 13 de Abril último.)

Despacho

Tornando-se necessário nomear o Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Cereais de Moçambique criado pelo Decreto n.º 3/94, de 11 de Janeiro, ao abrigo do artigo 5 do respectivo Estatuto e sob proposta do Ministro do Comércio, determino:

Único. É nomeado José Pacheco para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Cereais de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 1994. — O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 78/94

de 1 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Alves Saraiva, nascido em 4 de Outubro de 1944, em Celorico da Beira — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 20 de Abril de 1994. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 72 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, sob proposta do Governador do Banco de Moçambique, nomeio:

- a) Joaquim Domingos, jurista e trabalhador do referido Banco, para as funções de Notário;
- b) Ussene Ussemame Magane, também trabalhador do mesmo Banco, para a função de ajudante do Notário.

2. O exercício dos cargos é em comissão de serviço de três anos, renováveis por iguais períodos.

3. A remuneração e regalias para os cargos ora designados são fixados pelo Banco no quadro da sua Política de pessoal.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Maio de 1994. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 79/94

de 1 de Junho

Verificando-se que no plano de estudos do 1.º Círculo do Ensino Secundário Geral consta a disciplina de Matemática;

Ao abrigo das faculdades que me são conferidas pelo artigo 36, n.º 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, decido:

Artigo 1. É extinta a disciplina de Matemática nos Cursos de Português e História/Geografia, dos Institutos Médios Pedagógicos.

Art. 2. As Direcções Provinciais de Educação deverão proceder à reorientação dos docentes que leccionavam a disciplina de Matemática nos Institutos Médios Pedagógicos em tarefas lectivas em outras instituições de ensino.

Ministério da Educação, em Maputo, 12 de Maio de 1994. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Mu-changos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 80/94

de 1 de Junho

Considerando que, na sequência da aplicação dos mecanismos de revisão trimestral dos componentes da estrutura de preços dos combustíveis em vigor, estes sofreram

alterações em consequência da alteração dos custos CIF de importação (que registaram reduções para alguns produtos), conjugado com a desvalorização da moeda nacional e com a inflação, torna-se necessário reajustar os preços, margens de comercialização e taxas de acordo com as novas condições.

Deste modo, e no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 11 do Decreto n.º 12/87, de 2 de Fevereiro, determino:

Artigo 1. São fixados os seguintes preços de venda a granel, à porta das instalações oceânicas da entidade importadora:

LPG-Gás Butano e Propano *	3 009,00 MT/Kg
Petróleo de Iluminação *	917,20 MT/Lt
Petróleo de Aviação (Jet Fuel) *	917,20 MT/Lt
Fuel Óleo *	641,50 MT/Lt

* Refere-se a preços a aplicar no LÍNGAMO (Matola) e nos Portos da Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

Art. 2. São fixados os seguintes preços de venda a praticar pelas companhias distribuidoras à porta das suas instalações em Maputo, LÍNGAMO (Matola), Beira, Manga, Nacala, Quelimane e Pemba e nas unidades indicadas:

LPG-Gás Butano e Propano	3 580,40 MT/Kg
Petróleo de Iluminação	1 188,50 MT/Lt
Petróleo de Aviação (Jet Fuel)	1 176,70 MT/Lt
Fuel Óleo	910,00 MT/Lt

Art. 3. São fixados os seguintes limites máximos das margens brutas de comercialização (incluindo o Imposto de Circulação) a praticar pelos revendedores por cada unidade vendida:

LPG-Gás Butano e Propano	274,70 MT/Kg
Petróleo de Iluminação	118,60 MT/Lt

Art. 4. É fixado em 105,50 MT/Lt o limite máximo de comercialização a praticar pelas companhias distribuidoras às companhias aéreas nacionais nos voos de carreira normal nos aeroportos de Maputo, Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

Art. 5. São revogadas as disposições anteriores que contrariem o disposto no presente diploma.

Art. 6. Este diploma entra em vigor a 25 de Abril de 1994.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 22 de Abril de 1994. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Dullabh Rama Molelu, Vallabh Rama, Harillal Rama e Daya Vallabh Rama, são titulares de quotas nos valores de 50 000,00 MT para cada um deles, na sociedade comer-

cial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Dulabrama & Companhia, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 671, nesta cidade, cujo o seu capital é de 250 000,00 MT.

Tendo parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Dullabh Rama Molelu, Vallabh Rama, Harillal Rama e Daya Vallabh Rama, no valor de 50 000,00 MT para cada um deles, na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas e os direitos delas emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelos indivíduos referidos no n.º 1

Ministério do Comércio, em Maputo, 21 de Março de 1994. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 81/94 de 1 de Junho

Sob proposta do Conselho de Administração dos Correios de Moçambique:

Usando da competência que me é atribuída ao disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «PLANTAS MEDICINAIS» com as seguintes características:

Impressão *offset*, em papel *couchet* gomado, na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 30 × 40 mm.

Picotagem: 12.

Desenho de António Banze.

1.º Dia de circulação 11 de Abril de 1994.

Taxas e quantidades:

200,00 MT	50 000
250,00 MT	50 000
900,00 MT	50 000
2 000,00 MT	50 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 20 de Abril de 1994. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Preço — 162,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE